

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2014 – CRM-AP**

**Processo: 015/2014**

**Área demandante: Secretaria**

**Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá**

**1 – DO OBJETO**

O objeto do Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, Nacionais e Internacionais, para atender as necessidades de Conselheiros, Regionais e Servidores do CRM-AP.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A justificativa da necessidade da contratação do presente serviço segue os seguintes parâmetros:

**2.1 motivação da contratação** – Cabe à Administração proporcionar aos Conselheiros e funcionários as condições necessárias ao desempenho de suas funções, que às vezes, exige o deslocamento para cidades diferentes da sua Sede, a fim de que o Conselho, através de sua diretoria ou funcionários seja representado em reuniões, cursos e eventos de interesse do órgão;

**2.2 benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação** – Garantir a continuidade do serviço, tendo em vista a data de vencimento e expiração do atual contrato;

**2.3 conexão entre a contratação e o planejamento existente**– Consta das atividades do Conselho a participação em reuniões e eventos promovidos pelos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, além daqueles promovidos por outras instituições, porém, com fins de interesse das atividades de fiscalização e supervisão do exercício da medicina;

**2.4 natureza do serviço, se continuado ou não** – a natureza do serviço é continuada, devendo estar disponível diuturnamente, para atender qualquer eventualidade que houver, além dos atendimentos programados.

**3 – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

3.2 Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, interestaduais e intermunicipais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição, bem como Ticket Eletrônico e Aviso de Pré-pagamento (PTA), conforme a legislação em vigor;

3.3 Assessoria ao CRM-AP e, quando necessário aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

3.4 Informar em prazo útil os períodos de maior demanda de passageiros, de modo a permitir-lhe reserva de passagens em tais oportunidades, visando ao cumprimento de seus compromissos em outras localidades;

3.5 Diligenciar junto às Companhias de Aviação as providências necessárias para a devolução de bagagens dos benefícios dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade do transportador;

3.6 Entrega de passagens adquiridas pela Contratante, na Sede do CRM-AP, após a emissão de ordem de fornecimento, com indicação do vôo, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do embarque, ou caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, via eletrônica, em agência/balcões de companhias aéreas de fácil acesso ou na agência da contratada localizada no aeroporto, ou em outro lugar, no perímetro urbano de Macapá, que venha ser determinado com antecedência mínima de 12 horas.

**OBSERVAÇÃO** – A descrição dos serviços materializados neste edital não é exaustiva, devendo-se executar todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, desde que se mostrem necessárias ao completo Alcance do que é pretendido.

#### **4 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

a) 6.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital.

#### **5 – DA ESTIMATIVA ANUAL MÁXIMA**

A estimativa anual máxima de dispêndio com fornecimento de passagens é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo este valor apenas indicativo, para efeito de formulação das propostas de preços.

#### **6 – ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DE DESCONTO (COTAÇÃO DE MERCADO)**

A média estimada do percentual de desconto ofertado sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas é 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento).

## **7 – DO CRITERIO DE JULGAMENTO**

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior percentual de desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais (excluída a taxa de embarque) e serviços correlatos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão presencial.

## **8 – DO VALOR DA TARIFA**

O valor da tarifa a ser considerada será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte de passageiros, inclusive quanto às promocionais.

a) Deverão ser **repassadas** ao CRM-AP as **tarifas promocionais**, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim, **com a aplicação do desconto proposto pela contratada**.

b) A Contratada deverá efetuar DESCONTO sobre o valor da tarifa de passagem aéreas, básica ou cheia, depois de descontadas as taxas de embarque, acrescidas a taxa D.O.U (taxa de repasse a Terceiros).

c) Como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra, serão observados os abatimentos conforme tabela progressiva abaixo:

I. **Abatimento de cem por cento (100%) sobre desconto proposto**, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil – DAC, do Ministério da Defesa;

II. **Abatimento de cinquenta por cento (50%) sobre o desconto proposto**, quando a redução for de 30% a 49,99% da tarifa básica ou cheia;

III. **Abatimento de vinte e cinco por cento (25%) sobre o desconto proposto**, quando a redução for baixa de 15% a 29,99% da tarifa básica ou cheia;

IV. **Abatimento de dez por cento (10%) sobre o desconto proposto**, quando a redução for na faixa de 5% a 14,99% da tarifa básica ou cheia;

d) O CRM-AP reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

e) O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que ocorrer aumento de preços das passagens, autorizado pelo órgão competente.

f) Os reajustes sempre serão comunicados ao CRM-AP por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

g) A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal;

## **9 – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o prazo disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

9.3 Quando cabível a prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;

9.4 A prorrogação do contrato, quando cabível e vantajosa para o CONTRATANTE, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do Setor Jurídico do CONTRATANTE.

9.5 Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que excederem o exercício financeiro.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2014**

Desconto Percentual Ofertado (sobre as tarifas normais ou promocionais praticadas pelas companhias aéreas excluídas as taxas de embarque): \_\_\_\_\_

Por Extenso: \_\_\_\_\_

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

I – O preço ofertado inclui todos os custos destinados à execução do objeto do presente Pregão Presencial, o qual obedecerá integralmente a especificação e condições contidas neste Edital e Minuta do Contrato.

Macapá-AP \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014

\_\_\_\_\_  
Razão Social/CNPJ/Nome do Representante legal/Assinatura

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

**DECLARAÇÃO**

.....  
(nome da empresa)

Com sede na.....,  
(endereço)

Inscrita no CNPJ/MF sob o n....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em.....de.....de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ E \_\_\_\_\_.**

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá CRM-AP, CNPJ 04.199.826/0001-82**, situado na Avenida Feliciano Coelho 1060 Ter, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.826/001-82, neste ato Representado por seu Presidente Dr. \_\_\_\_\_ Brasileiro, casado, CRM \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrito no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ Contrato de fornecimento de passagens aéreas proveniente do processo licitatório na modalidade PREGÃO Nº 001/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O OBJETO DO Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades de Conselheiros e Servidores do CRM-AP, Conforme **Pregão Presencial nº001/2014**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Este contrato terá início na data da sua assinatura, com termo inicial em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2014 e termo final em \_\_\_\_ de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, o preço da passagem aéreas praticado pelas Companhias Aéreas e Departamento de Aviação Civil – DAC.  
Paragrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a repassar à CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas Companhias de Transporte Aéreo de Passageiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

A CONTRATADA concederá um desconto de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do valor da tarifa de passagem aérea, básica ou cheia, depois de descontadas as taxas de embarque,

acrescidas a taxa D.O.U (taxa de repasse à terceiros), conforme processo licitatório Pregão 001/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, sempre que ocorrer, os reajustes de preços realizados pelas Companhias Aéreas e Departamento de Aviação Civil – DAC em funcionamento no País.

Paragrafo Único – Os reajustes sempre serão comunicados ao CRM-AP por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos bilhetes de passagens com tarifas normais serão efetuadas com prazo de 20 (vinte) dias da sua emissão, excluindo o decênio da respectiva emissão.

Paragrafo Único – O prazo estipulado acima será reduzido para 10 (dez) dias, também com exclusão do decênio da emissão, para os bilhetes de passagens com tarifas promocionais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

Para efetivação do pagamento descrito na cláusula anterior na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente ao(s) bilhete(s) emitido(s), para o aceite pelo setor competente, sempre através do protocolo da Contratante.

**Será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da Lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.**

**Como forma de incentivo** à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra, serão observados os abatimentos conforme tabela progressiva abaixo:

I. **Abatimento de cem por cento (100%) sobre desconto proposto**, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil – DAC, do Ministério da Defesa;

II. **Abatimento de cinquenta por cento (50%) sobre o desconto proposto**, quando a redução for de 30% a 49,99% da tarifa básica ou cheia;

III. **Abatimento de vinte e cinco por cento (25%) sobre o desconto proposto**, quando a redução for baixa de 15% a 29,99% da tarifa básica ou cheia;

IV. **Abatimento de dez por cento (10%) sobre o desconto proposto**, quando a redução for na faixa de 5% a 14,99% da tarifa básica ou cheia;

Paragrafo Único – Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante:

V- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – Certidão Negativa de Débito – CND para com a Previdência Social, em plena validade;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

VII – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

VIII – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;

IX– Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria de Receita Federal, em plena validade;

X – Prova de inscrição do Contribuinte Municipal – serviços, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS**

A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado, as passagens aéreas no voo indicado pela CONTRATANTE, em razão de suas conveniências funcionais, devendo ser entregue na sede da CONTRATANTE, e com antecedência de 48:00hs, do dia do embarque, ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, via eletrônica ou em agências ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso;

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá, através de seu preposto, Sr. José Anderson Carvalho Brasil – Secretário Executivo da Comissão – a fiscalização deste Contrato, os quais terão poderes para:

1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
2. Desacolher as passagens aéreas emitidas em desconformidade com cláusulas deste Contrato;
3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
4. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
5. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

6. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem –se ainda obrigações da CONTRATADA.

1. Emitir reserva, marcar e remarcar as passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição;
2. Entregar as passagens aéreas solicitadas na sede da CONTRATADA, no prazo estabelecido na cláusula oitava;
3. Assessorar o CRM-AP, quando necessário aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;
4. Informar em prazo útil os períodos de maior demanda de passageiros, de modo a permitir-lhe reserva de passagens em tais oportunidades, visando ao cumprimento de seus compromissos em outras localidades;
5. Diligenciar junto às Companhias de Aviação as providências necessárias para a devolução de bagagens dos beneficiários dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade do transporte;
6. Apoiar embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas e internacionais, nas localidades onde ocorrerem, preferencialmente através da agência da contratada localizada no aeroporto;
7. Fornecer a relação de rotas de voo domésticos ou internacionais à CONTRATANTE, informando sempre as alterações ocorridas;
8. Oferecer opções de voos, através das Companhias de Aviação em funcionamento regular no País, tudo a permitir a perfeita execução dos serviços;
9. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado e facilitar por todos os meios ao seu alcance, ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

1. Dar ciências à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias de quaisquer alterações que pretende efetuar neste Contrato;
2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
3. Noticiar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93;
4. Sujeitar-se às Leis e demais normas previstas para transporte aéreo de passageiros vigentes no País, bem assim aos preceitos originários de convenções Internacionais às quais tenha o Brasil Integrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, até o décimo dia de atraso, podendo a CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;
- II. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;
- III. No caso de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, a CONTRATANTE poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;
- IV. Suspensão do direito de licitar junto à Contratante.

**Paragrafo Único: valor das multas serão deduzidas dos pagamentos da Contratada, nos respectivos meses de ocorrência das infrações contratuais.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, através de sua Diretoria, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
2. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas;
3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único: O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente contrato, independentemente de especial menção, o ato convocatório do Pregão nº 001/14 e respectiva proposta da CONTRATADA.

Paragrafo único – aplica-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Atividade: Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39 – (Passagens Aéreas).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando – se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Macapá- AP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2014.

---

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---